



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.045/2014.

ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal nº 2.336, de 17 de janeiro de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNPREV, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão aplicadas as seguintes alíquotas para os segurados e para o Município:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,0% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,0% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 18,30% (dezoito vírgula trinta pontos percentuais), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal Nonoai-RS
Sec. da Fazenda
Paulo César Dalla Rosa
Oficial Administrativo
Matrícula - 305

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PUBLICADO EM 08/10/14
RETIRADO EM 05/11/14
Responsável

Município de Nonoai
CNPJ 91.567.974/0001-07

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 05/11/14

Ass. Beatos Pe. Manuel e Cordeiro

Viso

Prefeitura Municipal Nonoai-RS
Sec. da Fazenda
Paulo César Dalla Rosa
Oficial Administrativo
Matrícula - 305



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei

§ 2.º As alíquotas atuais permanecerão em vigor, de janeiro à dezembro de 2015, conforme estabelecido no inciso III.

§ 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,0% (um por cento) do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio dos incisos I, II e III.

§ 5.º Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7.º Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III., todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, na razão de 14.73% de janeiro de 2015 à dezembro de 2041.

Prefeitura Municipal Nonoai-RS
Sec. da Fazenda
Paulo Cesar Dalla Rosa
Oficial Administrativo
Matrícula - 305

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PUBLICADO EM 08.10.14
RETIRADO EM 05.11.14
Responsável

Município de Nonoai
CNPJ 91.587.974/0001-07
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 05/11/14
Ass. Visto

Prefeitura Municipal Nonoai-RS
Sec. da Fazenda
Paulo Cesar Dalla Rosa
Oficial Administrativo
Matrícula - 305

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

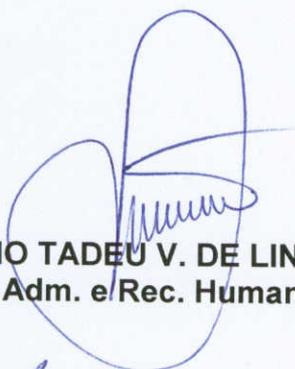
Art. 2º) - O Artigo 16 da Lei Municipal n. 2.336/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, Incisos I, II, III e parágrafo 7, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 20(vinte).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2015.

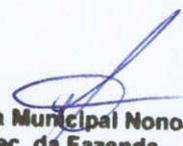
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 08 de outubro de 2014.

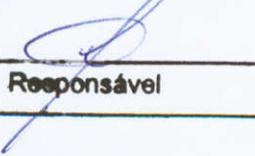
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal Nonoai-RS
Sec. da Fazenda
Paulo Cesar Dalla Rosa
Oficial Administrativo
Matrícula - 305


Prefeitura Municipal Nonoai-RS
Sec. da Fazenda
Paulo Cesar Dalla Rosa
Oficial Administrativo
Matrícula - 305

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PUBLICADO EM <u>08.10.14</u>
RETIRADO EM <u>05.11.14</u>
 Responsável

Município de Nonoai
CNPJ 91.567.974/0001-07
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 05/11/14
Ass. [Signature]
Visto

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECLARAÇÃO

JOÃO VIANEI RUBIM, Prefeito Municipal de **NONOAI - RS**, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins de comprovação junto ao Ministério de Previdência Social que a **Lei Municipal nº 3.045** de **08** de **OUTUBRO** de **2014**, registrada nos arquivos deste município, foi **AFIXADA** no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de **NONOAI** na data de **08** de **OUTUBRO** de **2014** onde permanecerá por 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM NONOAI, RS, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

JOÃO VIANEI RUBIN

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”